



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DA VEREADORA GILDA BEATRIZ

LIDO

EM: ____ / ____ / ____

1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 5809/2021

**DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE
INFRAESTRUTURA CICLOVIÁRIA NO
MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Torna-se obrigatório estudo prévio e a previsão de Ciclovias, Ciclofaixas e Ciclorrotas de acordo com as características da via, quando:

I - da construção de novas vias;

II - da realização de obras de ampliação ou melhoria nas vias públicas;

III - da implantação de projetos turísticos e de lazer;

IV - do Licenciamento de loteamentos e condomínios particulares;

V – da implantação de equipamentos públicos (escolas, creches, posto de saúde, hospital ou assemelhados); e

VI – da implantação de grandes equipamentos privados que gerem impacto no trânsito local.

Parágrafo único – Ressalvada a obrigatoriedade deste artigo quando, comprovadamente, as características da via pública a ser construída (ou objeto de obra de melhoria ou ampliação) não recomendarem o tráfego de bicicletas – o que deverá ser avaliado através do referido estudo prévio à luz do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito e do Código Brasileiro de Trânsito (CTB).

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, compreende-se como:

I. CICLOVIA - pista própria destinada à circulação de ciclos, separada fisicamente do tráfego comum, conforme dispõe o Anexo I do CTB.

II. CICLOFAIXAS - parte da pista de rolamento destinada à circulação exclusiva de ciclos, delimitada por sinalização específica, conforme dispõe o Anexo I do CTB.

III. CICLORROTAS - Vias sinalizadas que compõem o sistema ciclável da cidade interligando pontos de interesse, ciclovias e ciclofaixas, de forma a indicar o compartilhamento do espaço viário entre veículos motorizados e bicicletas, melhorando as condições de segurança na circulação.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

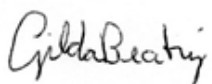
JUSTIFICATIVA

Pedestres e ciclistas utilizam a bicicleta como meio de transporte em seus diversos deslocamentos diários e realizam seus momentos para a prática de esportes pelas ruas, avenidas e praças da nossa cidade. Com isso, infelizmente acabam sempre correndo riscos de atropelamento.

Nosso município possui muitas avenidas e canteiros largos e espaçosos e/ou com baixa velocidade de tráfego, os quais poderiam receber a implementação de ciclorrotas, ciclovias e ciclofaixas. Não havendo infraestrutura dedicada, é direito do ciclista compartilhar a via com veículos automotores e dever dos motoristas respeitar e proteger os ciclistas na via.

Com a criação desse espaço e implantação de sinalização específica, o município se beneficiará com mais segurança para nossos ciclistas e pedestres, tornando mais convidativa a adoção de modais não motorizados e podendo assim contribuir para a diminuição dos congestionamentos.

Sala das Sessões, 16 de Junho de 2021


GILDA BEATRIZ
Vereadora